



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAÍ
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026.

APROVA, COM RESSALVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, DO EXERCÍCIO DE 2005 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ/PE, QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. ADAÍLTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO PARECER EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas disposições do Regimento Interno desta Casa, bem como no art. 31, §2º, da Constituição Federal, submete ao douto Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70 da Constituição Federal à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do art. 71, I, da Constituição Federal, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara Municipal de Vereadores de Amaraí/PE;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas emitiu parecer pela aprovação, com ressalvas das contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Amaraí/PE, referente ao exercício financeiro de 2005, que tinha como gestor responsável o Sr. Adailton Antônio de Oliveira;

CONSIDERANDO que a recomendação do Tribunal de Contas reveste-se apenas de caráter opinativo, cabendo o provimento final ao Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, após análise técnico-contábil, não foram identificadas irregularidades graves capazes de comprometer a legalidade, legitimidade, economicidade ou transparência da execução orçamentária e financeira do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE
AMARAJI
CASA PLÍNIO ALVES DE ARAÚJO

CONSIDERANDO que esta Comissão, ao examinar os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados no parecer prévio, não foram encontrados elementos que infirmassem as conclusões da Corte de Contas, verificando pleno atendimento às normas de responsabilidade fiscal e à execução regular das políticas públicas essenciais;

CONSIDERANDO, todos os fundamentos de fato e de direito pontualmente esposados e apresentados de forma descritiva pelo Tribunal de Contas, corroborada por meio de provas, RESOLVE:

Art. 1º Ficam APROVADAS, COM RESSALVAS à Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2005, da Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, que tinha como gestor responsável o Sr. Adailton Antônio de Oliveira, em acordo aos termos do Parecer Prévio exarado pelo ínclito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo T.C nº 0630030-3.

Art. 2º O placar do julgamento da Prestação de Contas disposta no artigo 1º deste Projeto de Decreto Legislativo, foi de ____ (____) votos em prol da APROVAÇÃO e ____ (____) votos contrários.

Art. 3º Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amaraji, 09 de abril de 2026.

Ricardo Sotero Vieira de Melo

RICARDO SOTERO VIEIRA DE MELO

PRESIDENTE

Eliseu Marinho de Lima

ELISEU MARINHO DE LIMA

RELATOR

José Sebastião da Silva

JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

MEMBRO